PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.613/2025-SA-ATO
(PROC. nº 66235/2025)

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 272/2025, de autoria do Nobre Edil **Alex Sandro Bezerra de Freitas,** solicitando informações sobre a Rua Prudente Leray, no Bairro Jardim Horizonte, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

A) É UM LOGRADOURO PÚBLICO? B) FAZ PARTE DO SISTEMA VIÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO?

Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo está inserido no Loteamento Irregular Parque Horizonte Azul II e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

C) QUAL É A EXTENSÃO TOTAL DESTA VIA DENTRO DA MUNICIPALIDADE?

A via em questão possui uma extensão aproximada de 386,55 metros.

D) POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL? e E) SE SIM, REQUEIRO NORMA LEGAL CORRESPONDENTE (LEI OU DECRETO).

Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação oficial da referida via.

F) SE NÃO, HÁ ALGUM IMPEDIMENTO PARA QUE RECEBA DENOMINAÇÃO OFICIAL?

Segue Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.11 15:26:42 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.12.11 15:25:55 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/ras

01

RECEBIMENTO

Aos. 09 de dezembro de 2.025. recebi estes autos de procedimento. versando sobre o Requerimento n.º 272/2025. Itapecerica da Serra. 09 de dezembro de 2.025. **NADA MAIS.=.**

Eu. subscrevo.

Procurador Municipal

Origem: Gabinete.

Assunto: Requerimento n.º 272/2025.

Parecer n.º SAJP n.º 346/2025.

Ao Procurador Chefe.

Ilmo. Dr. Yan Marx Kaizer dos Santos.

Em atendimento a solicitação do Nobre Vereador Alex Sandro Bezerra de Freitas. através do Requerimento n.º 272/2025. onde solicita informações sobre via conhecida como Rua Prudente Leray. no bairro Horizonte Azul. após a análise ao presente Requerimento **n.º 272/2025**. verifico que existe vício que impossibilita a denominação oficial da via indicada. qual seja:

Conforme relatório técnico de fls. 03. elaborado pelo competente Diretor de geoprocessamento Sr. Leandro Amazonas. foi apurado que o local indicado está inserido em terras particulares:

Os loteamentos Parque Horizonte Azul I e II estão inseridos em área de processo de urbanização cuja ocupação deverá ser controlada. assegurando a garantia de implantação de infraestrutura de saneamento ambiental. com diretrizes específicas de contenção de processo de expansão urbana desordenado.

Dito mapeamento. constatou que os loteamentos Parque Horizonte Azul I e II. estão inseridos na UTP 9. Jardim Jacira. localizada na Macrozona Urbana nos termos do Plano Diretor Estratégico.

O Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal n.º 1.771/06. dispõe sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. que estabelece a implantação e a gestão da política de preservação do meio ambiente e a regularização fundiária para atender as carências de saneamento ambiental e a recuperação das áreas degradadas.

Está em andamento no Município de Itapecerica da Serra o Projeto de Urbanização Integrada e Remanejamento de Moradias em áreas de Proteção Ambiental do Parque Horizonte Azul I e II – PAC - Habitação.

No âmbito do presente projeto. foi aprovado o Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS.

Visando o atendimento da legislação ambiental. o Município de Itapecerica da Serra através do PRIS. analisou questões na área gravada como ZEIS para eliminar o risco físico e ambiental.

O programa de recuperação de interesse social está sendo implantado mediante responsabilidade do Poder Público Municipal e Federal.

Lembramos que a área indicada pelo Nobre Vereador está cadastrada e congelada pelo Departamento de Habitação do Município de Itapecerica da Serra.

A Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra. estabelece no artigo 24 as atribuições da Câmara Municipal. elencando entre elas o disposto no inciso III:

" Art. 24 Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito. dispor sobre todas as matérias de competência do Município. especialmente sobre:

...III - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos..."

Nesse sentido, ressaltamos que o local objeto do nobre Requerimento não se caracteriza como próprios municipais, vias ou logradouros públicos. Portanto, está caracterizado um afronto ao disposto da Lei Orgânica do Município em especial, a do inciso III do artigo 24 face a denominação versar sobre área particular.

Portanto, diante do disposto na vistoria e documentos anexados ao presente Requerimento, a denominação em comento caracteriza o afronto ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Assim, nesse panorama, respeitosamente, verificamos que há impedimento legal para denominação oficial do objeto apresentado no r. Requerimento, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, revisada em 05 de maio de 2.010.

É o parecer que submeto às vossas considerações.

Itapecerica da Serra, 09 de dezembro de 2.025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador do Município
OAB/SP n.º 186.546

De acordo.
Remeta à SGCT para conhecimento e elaboração de resposta do Requerimento, conforme minuta anexo.

Yan Marx Kaizer dos Santos
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procurador Chefe